



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

119

Lei nº 1.778/2001
De 24 de Setembro de 2001.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A SOCIEDADE BENEFICENTE
BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Sociedade Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua – Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, nesta Cidade, com fim específico de repasse de verba para atender os idosos de nosso Município

Art. 2º - O valor do repasse será da ordem de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), valor esse que será recebido do Governo Estadual.

Art. 3º - A Sociedade Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, no prazo de 30 (trinta) dias após o último repasse.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial na seguinte dotação orçamentária :

09.01.15.81.485.2008.3231


Subvenções Sociais

R\$ 8.400,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Setembro de 2001.


Caetano Scaduto Filho
Diretor/Neg. Jurídicos/Administrativos


Zaar Dias de Góes
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Letícia de Oliveira Sales
Assessora Neg. Jur. e Administrativos

Célio Garcia de Sales
Diretor Fin. Planej. Patrimônio

120

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - SP, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe dos Neg. Jurídicos